



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.724, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Altera os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.267, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Derrubadas, para adequar a composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.267, de 19 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 18 (...)

“§ 1º As atividades extraclasse compreendem o planejamento das aulas, a preparação de atividades pedagógicas, a elaboração e correção de avaliações, os estudos, a formação continuada, as reuniões pedagógicas, o atendimento às famílias, a elaboração de registros escolares, a participação em projetos pedagógicos, a colaboração com a administração da unidade escolar e as demais atividades inerentes ao exercício da docência, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º A jornada semanal de vinte horas do Professor em efetivo exercício da docência observará o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, assegurando-se o **mínimo de 1/3 (um terço)** da jornada para o desenvolvimento das atividades extraclasse previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º A jornada semanal de quarenta horas do Professor em efetivo exercício da docência observará o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, assegurando-se o **mínimo de 1/3 (um terço)** da jornada para o desenvolvimento das atividades extraclasse previstas no § 1º deste artigo.

§ 4º As atividades extraclasse serão desenvolvidas na unidade escolar de lotação do Professor.

Art. 2º Permanecem inalterados os §§ 5º e 6º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.267, de 19 de dezembro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 3º Fica excluído o parágrafo único do artigo 18, da Lei Municipal nº 1.267, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, 29 de setembro de 2026.


MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Aos 29/09/2026.



Luis Carlos Seffrin

Secretário Municipal de Administração.